



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.397-A, DE 2016 **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARGARIDA SALOMÃO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 19 de setembro como o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação, passando a integrar o calendário oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da crescente ameaça obscurantista na educação, promovida por movimentos conservadores que buscam cercear liberdades fundamentais de professores e estudantes, é necessário que a sociedade passe a refletir mais profundamente sobre o papel da Educação. É importante pensar sobre risco que esta corre quando colocado em xeque elementos fundamentais do processo pedagógico e educativo e da própria cidadania, como a pluralidade, a diversidade e o direito de expressão.

Em vários estados, como no Alagoas e no Distrito Federal, projetos que buscam cercear e criminalizar a ação de professores em sala de aula - conhecidos como Lei da Mordaça - começam a entrar para a agenda política. No caso deste primeiro, chegou a ser transformado em lei. Eles são apoiados por setores comprometidos com a ofensiva conservadora e com retrocessos frente ao dever da escola de estimular o pensamento crítico, a capacidade de refletir e produzir conhecimento.

Além disso, projetos como estes violam o Estado democrático de Direito, a Constituição Federal e provocam o cerceamento e a constante ameaça do profissional de Educação. Em alguns lugares no Brasil, professores já receberam notificações extrajudiciais com teor repressivo por terem expressado suas opiniões. Alguns casos culminaram, inclusive, em demissão.

Uma democracia plena e autêntica requer uma Educação libertadora e emancipatória. Só assim será possível consolidá-la como um espaço marcado pelo respeito e valorização da diversidade, pela cidadania e pelo convívio entre posições divergentes, mas comprometidas com a dignidade do ser e com os Direitos Humanos.

Censurar um (a) professor (a) em sala de aula significa censurar a própria prerrogativa do (a) educador (a) de apresentar o conhecimento, a ciência e a problematização do mundo aos (às) educandos (as). Somente através dessas práticas

é possível estabelecer relações pedagógicas de aprendizado e estimulação da capacidade reflexiva e crítica dos (das) estudantes. Ao impedir que haja um exercício de desenvolvimento da capacidade crítica na escola, estaremos formando estudantes incapazes de questionar as injustiças sociais, por exemplo.

Usurar o direito constitucional de liberdade de expressão dos sujeitos é logicamente um ato inconstitucional do ponto de vista legal, e autoritário e violento do ponto de vista da política e da democracia. Estabelecer uma cultura do silêncio no interior daqueles espaços onde deveriam ecoar a multiplicidade de vozes, perspectivas e opiniões é ceifar da Educação a sua prerrogativa de promover os direitos humanos, a cidadania e a liberdade.

O silêncio por si só não significa ausência de pensamento, posição ou ideologia, muito pelo contrário. O silêncio autoritário é o eco das vozes que o impõe, e reproduz sistematicamente as ideias, pensamentos e ideologias destas vozes. Quando o (a) professor (a) deixa de ser livre no exercício de sua docência, se torna refém de um pensamento absoluto e imposto. O silêncio não é neutro: é a nítida expressão das vozes que oprimem a busca por justiça social e violam os direitos das mulheres, dos (as) pretos, dos (as) pobres, dos (as) LGBTs, dos (as) indígenas. O silêncio nas escolas promove, ainda, uma negação da política que interessa aos que dela usurpam: alija-se o (a) estudante da capacidade de compreendê-la e questioná-la, e forjam-se, assim, as condições para que nela sigam reproduzindo-se assimetrias e injustiças.

É importante ressaltar, ainda, que a escola desempenha um papel central enquanto espaço de socialização das crianças no mundo, e não pode ser impedida de exercer essa prerrogativa. É na escola que os (as) cidadãos têm o primeiro contato com a esfera pública. Trata-se, portanto, de um espaço privilegiado para promover a formação política, cidadã e democrática dos (das) estudantes. Um projeto como o “Escola sem Partido”, contudo, combate medidas que estimulem essa formação. A introdução de debates que perpassem essa formação na escola é, pelo contrário, intensamente combatida pelos (as) partidários da ignorância cidadã e política.

Mais grave ainda do que defender a ignorância é violar a Constituição e valer-se da educação pública para reforçar valores particulares – inclusive valores religiosos. As tentativas de cercear a liberdade de expressão dos (das) educadores é inconstitucional, ainda, na medida em que, considerados seus impactos transversais nas escolas, fere a laicidade do Estado. Não se pode menosprezar que as iniciativas

ligadas ao “Escola sem Partido” têm respaldo, principalmente, em argumentações religiosas. Um dos objetivos centrais do projeto é impedir que as crenças da família sejam confrontadas na escola a partir de discussões, por exemplo, como a da igualdade de gênero. Gênero nas escolas é parte da formação cidadã e democrática que visa a redução de índices de violência contra a mulher, estupro, e outros crimes ligados à discriminação contra LGBTs, por exemplo.

Por isso, é fundamental que a sociedade brasileira possa refletir sobre a importância do papel do professor na Educação, suas condições de cidadania e dignidade, suas garantias constitucionais, e sua missão de provocar e conduzir o processo educativo. Para o pleno exercício de suas funções, portanto, o (a) professor (a) deve ter acesso aos direitos civis e políticos garantidos constitucionalmente, dentre os quais está a liberdade de expressão. E, sobretudo, gozar desse direito considerando o dever – também constitucionalmente previsto – do respeito à diversidade de gênero, raça, orientação sexual e credo.

Dessa forma, propomos a instituição do Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. A data deve simbolizar a vivência democrática, participativa e plural na Educação, bem como dar visibilidade ao papel fundamental do (a) educador (a) na formação cidadã, ética e científica do (a) educando (a).

O Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação será celebrado todo dia 19 de setembro, data do aniversário do ilustre educador e apaixonado pela Educação, Paulo Freire. A Pedagogia de Freire, assim como toda sua concepção de Educação gira em torno da libertação e da liberdade de educandos e educadores pensarem criticamente, problematizarem o mundo e buscarem constantemente a superação da condição de opressão.

Freire simboliza a liberdade na Educação, assim como uma Educação que seja libertadora na vida dos cidadãos, dessa forma propomos a data de seu aniversário como marco para uma reflexão profunda do papel dos educadores na sociedade e da garantia plena de sua liberdade e direitos constitucionais.

Foi realizada na Câmara dos Deputados por meio de suas Comissões de Cultura e Educação, no dia 4 de outubro, audiência pública para debater a instituição do Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação, contando com ampla participação da sociedade civil, entidades de classe e movimentos sociais.

Por fim, estando de acordo com o disposto na Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, e em

consonância com a necessidade de firmarmos os valores da pluralidade, da diversidade e da democracia apresento este Projeto de Lei, e peço o apoio dos nobres parlamentares para aprova-lo.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2016.

Deputado Pedro Uczai

PT/SC

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

Às quatorze horas e quarenta e seis minutos do dia quatro de outubro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 14 da Câmara dos Deputados. Estiveram presentes os Deputados: Chico D'Angelo - Presidente; Celso Jacob, Claudio Cajado, Jose Stédile, Paulão, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar e Tiririca - Titulares; Diego Garcia, Erika Kokay, Flavinho e Lincoln Portela - Suplentes. Compareceram também os Deputados: Alan Rick, Alberto Fraga, Aliel Machado, Angelim, Bacelar, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Edson Moreira, Esperidião Amin, Evair Vieira de Melo, Glauber Braga, Jaime Martins, Jony Marcos, Josi Nunes, Keiko Ota, Odorico Monteiro, Professora Marcivania e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados: Cabuçu Borges, Celso Pansera, Domingos Sávio, Eduardo Bolsonaro, Efraim Filho, Giuseppe Vecchi, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Margarida Salomão, Otavio Leite e Ronaldo Martins. O Presidente da reunião, Deputado Pedro Uczai, declarou abertos os trabalhos da reunião convocada em razão da aprovação dos requerimentos nº 63/2016 (CCult) e nº 211/2016 (CE), de autoria do Deputado Pedro Uczai, subscrito pelos Deputados Paulão, Ságua Moraes e Glauber Braga, com objetivo de discutir a instituição do Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. Em seguida, o Presidente convidou para compor a mesa os Senhores LUIS FELIPE MIGUEL - Professor Titular do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília - IPOL/UNB; HELENO ARAÚJO - Coordenador do Fórum Nacional de Educação - FNE; PAULO CÉSAR R. CARRANO - Primeiro-Secretário da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd; ROBERTO FRANKLIN DE LEÃO - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; CAMILA LANES - Presidenta da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES; RODRIGO DE PAULA - Coordenador da Secretaria de Assuntos Institucionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE; VILMARA PEREIRA DO CARMO - Diretora Colegiada do Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF; DANIEL TOJEIRA CARA - Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Formada a Mesa, o Presidente passou a

palavra aos expositores na seguinte ordem: Luis Felipe Miguel, Heleno Araújo, Paulo César R. Carrano, Roberto Franklin de Leão, Rodrigo De Paula, Camila Lanes, Vilmara Pereira Do Carmo, Daniel Tojeira Cara. Fizeram uso da palavra: Dep. Paulão, Dep. Adelmo Carneiro Leão, Dep. Leonardo Monteiro, Dep. Angelim, Dep. Pepe Vargas, Dep. Glauber Braga, Dep. Erika Kokay, Dep. Chico D'Ángelo e Dep. Ságuas Moraes. Na fase de debates, o Presidente passou a palavra aos inscitos do público presente. Falaram a senhora Moara Correa Saboia – Presidenta da UNE, João Augusto (Joca) – Assessor Político do SINPRO, Eliceuda Silva de França – Diretora do SINPRO/DF, Clúvio Buenno Soares Terceiro - Professor da ADUFRGS, Solange Carvalho – Vice-Presidente do CPERS, Elivane Secchi – Secretária de Políticas Sociais – Cut/SC, Fabiana Paula Foletto – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezoito horas e quinze minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando os arquivos de áudio e vídeo a integrarem o acervo documental desta reunião, e poderão ser degravados mediante solicitação escrita devidamente justificada. E, para constar, eu _____, Nádia Lúcia das Neves Raposo, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da reunião, Deputado Pedro Uczai _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. xxxxxxxxxxxxxxx

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

.....

.....

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação**, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Pedro Uczai, tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

Como bem apontado na justificção do PL, diante da crescente ameaça obscurantista na educaçõ, promovida por movimentos conservadores que buscam cercear liberdades fundamentais de professores e estudantes, é necessário que a sociedade passe a refletir mais profundamente sobre o papel da Educaçõ. É importante pensar sobre o risco que esta corre quando colocados em xeque elementos fundamentais do processo pedagógico e educativo e da própria cidadania, como a pluralidade, a diversidade e o direito de expressõ.

A proposta de instituir o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educaçõ é sem dúvida meritória, por reconhecer oficialmente a necessidade da sociedade brasileira de refletir sobre a importância do papel do professor na Educaçõ, suas condições de cidadania e dignidade, suas garantias constitucionais, e sua missão de provocar e conduzir o processo educativo.

O dia 19 de setembro foi escolhido por ser a data do aniversário do ilustre educador e apaixonado pela Educação, Paulo Freire. A Pedagogia de Freire, assim como toda sua concepção de Educação, gira em torno da libertação e da liberdade de educandos e educadores em pensar criticamente, problematizar o mundo e buscar constantemente a superação da condição de opressão.

Ressaltamos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com **organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados**. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio de Audiência Pública realizada pelas Comissões de Cultura e Educação desta Câmara dos Deputados no dia 4 de outubro de 2016.

Na mesa da audiência, estiveram presentes LUIS FELIPE MIGUEL - Professor Titular do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília - IPOL/UNB; HELENO ARAÚJO - Coordenador do Fórum Nacional de Educação - FNE; PAULO CÉSAR R. CARRANO - Primeiro Secretário da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd; ROBERTO FRANKLIN DE LEÃO - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; CAMILA LANES - Presidenta da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES; RODRIGO DE PAULA - Coordenador da Secretaria de Assuntos Institucionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE; VILMARA PEREIRA DO CARMO - Diretora Colegiada do Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF; DANIEL TOJEIRA CARA - Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Todos reforçaram a importância da data.

Da referida audiência pública, é muito importante notarmos, além dos pertinentes e bem estruturados argumentos apresentados, o local de fala dos palestrantes. O posicionamento ali na audiência não era simplesmente de indivíduos, mas de representações suprapartidárias e autônomas fundamentais para os desafios do campo educacional e que devem ser sempre respeitadas em um país que ainda se fundamenta na constitucional democracia. Ali estavam representantes oficiais nada

menos do que do Fórum Nacional de Educação – FNE, da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE, dos Sindicato dos Professores e da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Portanto, profissionais, estudantes, sociedade civil, todos ali representados legitimamente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.397, de 2016.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2017.

Deputada Margarida Salomão (PT-MG)

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.397/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Margarida Salomão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Jose Stédile, Margarida Salomão, Raimundo Gomes de Matos, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Domingos Sávio, Erika Kokay, Evandro Roman, Goulart, Jandira Feghali e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO